

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

## PORTARIA Nº 433/DPC, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso EVANDRO DA SILVA BARROS (CIR: 381P2001339432) e pelo Capitão de Cabotagem PEDRO HUGO SOARES DOTTORI (CIR: 381P2001269400), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

| NOME DA EMBARCAÇÃO | NÚMERO DE INSCRIÇÃO | LOCAL DE INSCRIÇÃO                     | PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO       |
|--------------------|---------------------|--|------------------------------------|
| ASSO TRENTUNO      | 381E009980          | Capitania dos Portos do Rio de Janeiro | Porto de Mucuripe - Fortaleza (CE) |

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada ao porto mencionado, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 291, datada de 6 de agosto de 2019 publicada no DOU de 7 de agosto de 2019.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA  
Vice-Almirante

## PORTARIA Nº 435/DPC, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Reajusta os preços dos serviços de praticagem prestados pelas empresas Trainamar Serviços de Praticagem Ltda., Sobral Pilot EIRELI., Greco Pilots Serviços de Praticagem EIRELI., Alagão Pilots Serviços de Praticagem EIRELI., Edson Bezerra da Silva Serviços de Praticagem EIRELI., Mauro de Assis Serviços de Praticagem EIRELI., J Câmara Serviços de Praticagem EIRELI., Freepilot Serviços de Praticagem EIRELI. e N A França Serviços de Praticagem EIRELI., estabelecidos na Portaria nº 31/DPC, de 9 de março de 2012, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, reajustando-se desde março de 2012 até novembro de 2019.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Reajustar os preços constantes da Tabela Anexa à Portaria nº 31/DPC, de 9 de março de 2012, aplicando-se o índice de correção de 56,87% (cinquenta e seis vírgula oitenta e sete por cento), consoante o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período de 1º de março de 2012 a 30 de novembro de 2019, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro da 1ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 1033233-39.2019.4.01.0000/DF, interposto por Trainamar Serviços De Praticagem Ltda. e outros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os seus efeitos até que sobrevenha nova decisão judicial em contrário.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA  
Vice-Almirante

## ESTADO-MAIOR DA ARMADA

## PORTARIA Nº 381, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere o inciso III do art. 1º do anexo C da Portaria nº 156/MB/2004, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988 e em conformidade com o art. 9.5 da SGM-105 (5ª Revisão), resolve:

Art. 1º Alterar, no art. 3º da Portaria nº 233/2019, deste Estado-Maior, o período da validade da autorização a que se refere a terceira campanha para 15 a 30 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante de Esquadra CELSO LUIZ NAZARETH

## PORTARIA Nº 382, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Alterar, no art. 3º da Portaria nº 73/2019, deste EM, conforme segue abaixo:

- onde se lê: "períodos: 24 de julho a 6 de agosto de 2019; de 4 a 17 de fevereiro de 2020; e 8 a 21 de julho de 2020".

- leia-se: "períodos: 24 de julho a 6 de agosto de 2019; de 15 de fevereiro a 5 de março de 2020; e 8 a 21 de julho de 2020".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante de Esquadra CELSO LUIZ NAZARETH

## DESPACHO MB Nº 24, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 61074.011222/2019-05

Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras Embaixada da Argentina no Brasil.

Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita do Navio Patrulha Oceânico "BOUCHARD", pertencente à Armada da República da Argentina, ao porto do Rio de Janeiro-RJ, no período de 21 a 23 de dezembro de 2019.

Vice-Almirante ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA  
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

## Ministério da Economia

## GABINETE DO MINISTRO

## DESPACHO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI nº: 17944.109668/2018-00.

Interessados: ESTADO DE MINAS GERAIS

Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais relativo ao exercício de 2018. Apreciação dos argumentos apresentados pelo interessado para o não-cumprimento da meta pertinente ao resultado primário, prevista no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Despacho: Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, decido acolher a justificativa de inadimplência do Estado de Minas Gerais relativamente ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para o exercício de 2018, com efeitos de remissão de penalidade por meta não cumprida.

PAULO GUEDES  
Ministro

## CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

## RESOLUÇÃO Nº 945, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Referenda as Resoluções nº 943, de 24 de outubro de 2019, nº 944, de 4 de dezembro de 2019, publicada ad referendum do Conselho Curador do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da competência que lhe atribuem o art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e VII do art. 64 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e do disposto no parágrafo único do inciso VII do art. 4º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999, e

Considerando a publicação Diário Oficial da União, Edição 208, de 25 de outubro de 2019, Seção 1, Página 30, da Resolução nº 943, de 24 de outubro de 2019, publicada ad referendum deste Conselho, que alterou o prazo para resgate dos recursos disponíveis do Fundo de Investimento do FGTS (FI-FGTS); e

Considerando a publicação Diário Oficial da União, Edição 235, de 5 de dezembro de 2019, Seção 1, página 45, da Resolução nº 944, de 4 de dezembro de 2019, publicada ad referendum deste Conselho, que autorizou o Gestor da Aplicação a realizar o remanejamento no orçamento operacional do FGTS de 2019 do Programa FGTS-Saúde para o Programa Apoio à Produção, resolve:

Art. 1º Referendar as Resoluções nº 943, de 25 de outubro de 2019, e nº 944, de 4 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 947, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o prazo de apresentação dos resultados do Grupo de Trabalho do FI-FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XIII do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do art. 17 da Instrução CVM nº 462, de 26 de novembro de 2007, e

Considerando a necessidade de prorrogar o prazo para apresentação dos resultados do Grupo de Trabalho com a finalidade de (i) reavaliar a estrutura de governança, a distribuição de responsabilidades e a forma de alocação das despesas de gestão do Fundo; (ii) rever sua política de investimentos; (iii) propor uma atualização no valor da taxa de administração; (iv) propor uma métrica para avaliação do desempenho, com ênfase na determinação do retorno ajustado ao risco esperado dos investimentos nessa classe de ativos (v) propor metas associadas à métrica a que se refere o item (iv); e (vi) elaborar, com apoio da Administradora, a especificação básica de um sistema de informações gerenciais que permita ao colegiado responsável acompanhar os investimentos realizados no âmbito do FI-FGTS, resolve:

Art. 1º Alterar o § 2º do art. 3º da Resolução nº 932, de 19 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Os trabalhos do Grupo deverão ser concluídos até a primeira Reunião Ordinária de 2020 do Conselho Curador do FGTS." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS  
Presidente do Conselho

